

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI n.º 341/16

Dispõe sobre a destinação dos materiais apreendidos que especifica e dá outras providências.

Art. 1º A destinação dos materiais apreendidos durante o registro de ocorrências ambientais será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Considera-se passível de apreensão, todo e qualquer material que esteja sendo utilizado e que tenha relação direta ou indireta com a ocorrência ambiental, proibido ou não pela legislação vigente.

Art. 2º Constatada infração ambiental, os materiais mencionados no artigo anterior serão apreendidos, lavrando-se o respectivo auto.

§ 1º Materiais perecíveis ou para construção serão doados a instituições científicas, hospitalares, públicas ou penais e para entidades sem fins lucrativos.

§ 2º Materiais de natureza diversa daquela mencionada no parágrafo anterior serão transferidos a terceiros por venda ou doação, garantida ainda sua descaracterização por meio de reciclagem.

§ 3º As providências mencionadas nos parágrafos anteriores serão adotadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa ou da data da ciência da decisão administrativa sobre a matéria.

Art. 3º O prazo de defesa será de 30 (trinta) dias corridos a contar do dia útil seguinte ao da data da apreensão, observada ainda a regra instituída no artigo 103, da Lei Municipal n.º 294/98.

§ 1º A solicitação de devolução do material apreendido ou ressarcimento daquele danificado na apreensão ou demolição deverá estar acompanhada da respectiva nota fiscal ou qualquer outro documento que demonstre a sua titularidade.

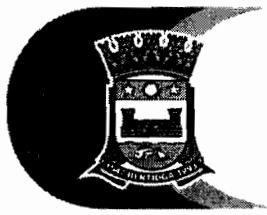
§ 2º A defesa deverá ser entregue, no prazo legal, diretamente no Setor de Atendimento ao Cidadão da Prefeitura do Município de Bertioga e direcionada à Secretaria do Meio Ambiente.

§ 3º A defesa deverá conter, de forma clara e sucinta, as razões e os motivos determinantes para o julgamento da matéria, bem como:

I – a identificação completa do recorrente;

II – o local de ocorrência da infração;

III – cópia eletrostática do auto de infração; **7**



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

IV – demais documentos ou informações que entender pertinentes.

§ 4º Defesas apresentadas sem os documentos essenciais para sua análise ou sem pedido de reconsideração ou anulação do auto de infração serão julgadas desertas.

Art. 4º Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias para o Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA.

Parágrafo único. O CONDEMA nomeará comissão, com participação mínima de 03 (três) representantes, para análise e julgamento do recurso.

Art. 5º Serão cobradas do interessado, no caso de devolução do material apreendido ou danificado os seguintes valores:

I – de 05 (cinco) UFIB's por quilômetro rodado, considerando-se o trajeto entre o local da apreensão e do depósito do material;

II – de 10 (dez) UFIB's, por dia, pelo armazenamento do material;

III – 200 (duzentas) UFIB's pela mobilização da equipe e equipamentos utilizados na operação de apreensão.

Art. 6º A ausência de localização do proprietário ou do detentor dos materiais apreendidos durante a lavratura do auto de infração não impedirá a sua remoção e armazenamento.

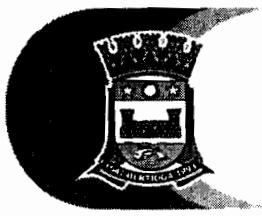
§ 1º O auto de infração sem identificação do proprietário ou detentor dos materiais apreendidos será publicado na edição imediatamente posterior à data da apreensão no Boletim Oficial do Município - BOM, acompanhado de regular aviso de abertura de prazo recursal, bem como as consequências em caso de não apresentação da mesma.

§ 2º Após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do auto de infração no Boletim Oficial do Município - BOM, não havendo manifestação dos interessados será determinada a transferência dos materiais apreendidos, por venda ou doação, nos termos da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de setembro de 2016. (PA. 6858/2013)

[Handwritten signature of Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini]
Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



04
459116

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a destinação dos materiais apreendidos que especifica e dá outras providências”***, pelos seguintes motivos:

Este projeto de lei tem como finalidade normatizar os procedimentos a serem adotados quando da apreensão de materiais provenientes de ocorrências ambientais, tais como: invasões, edificações irregulares, materiais usados para suprimir vegetação sem a devida autorização, utilização indevida de equipamentos para captura de pescados, dentre outras.

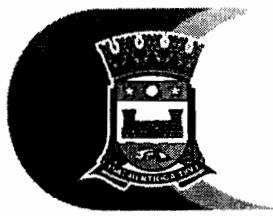
Como é sabido, é competência do Município prover tudo quanto lhe diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar da população, nos termos do caput do art. 6º da Lei Orgânica.

Neste aspecto, importante a legislação municipal dando destinação aos materiais apreendidos em ocorrências ambientais, proporcionando maior segurança ao Poder Público e ao próprio infrator, que saberão exatamente quais procedimentos deverão ser adotados nestes casos.

No mais, ressalto que a proposta aqui tratada foi aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Comunitário de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, nos termos do inciso X, do art. 17, da Lei Municipal n. 289/98.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05

459/16

Bertioga, 05 de setembro de 2016.

OFÍCIO N. 242/2016 – SG
Processo Administrativo n. 6858/13
(Favor mencionar esta referência)

Protocolo 1916
Data 09/09/2016
Hora 10:11
Funcionário Edson

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a destinação dos materiais apreendidos que especifica e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
LUIÍS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga